



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LUSO-CHINESA 葡中工商会
PORTUGUESE-CHINESE CHAMBER OF COMMERCE & INDUSTRY

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede social, objeto e duração

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação é constituída por tempo indeterminado, adota a denominação de Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa e tem sede na Avenida da Liberdade, nº 227, 3º, 1250-142 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá criar e manter, em qualquer ponto do território português ou chinês, delegações, centros de negócios ou outras formas de representação, que funcionarão nos termos a definir por regulamento interno a aprovar pela Direção.

Objeto

1. A Associação tem por objeto o fomento e dinamização das relações económicas e comerciais entre a República Portuguesa e a República Popular da China e o entrosamento entre empresas e instituições dos dois países, numa base de interesse mútuo.

No âmbito das suas atividades, a Associação deverá, designadamente:

- a) Fomentar contactos entre entidades portuguesas e chinesas;
- b) Promover investimentos recíprocos em Portugal, na República Popular da China, em Macau e em Hong Kong;
- c) Elaborar e difundir informação periódica sobre as atividades da Associação, bem como sobre os principais acontecimentos relativos ao intercâmbio económico e comercial luso-chinês;

- d) Prestar serviço permanente e personalizado de informação e consultadoria aos vários agentes económicos em geral e, em especial, aos seus Associados;
 - e) Realizar conferências ou palestras destinadas a fomentar, nestes países, o conhecimento recíproco, e cada vez mais aprofundado, das possibilidades e recursos económico-sociais de cada um;
 - f) Celebrar quaisquer protocolos ou acordos de cooperação no âmbito da prossecução dos seus objetivos.
2. É expressamente vedado à Associação prestar fianças, avals ou assumir responsabilidades similares ou equivalentes, designadamente através de cartas de conforto.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º

Categorias de Associados

1. Podem ser Associados todas as pessoas singulares e coletivas que participem no intercâmbio económico luso-chinês ou que, pela sua natureza, profissão ou funções, colaborem ou desejem colaborar na atividade e fins da Associação.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o número de Associados é ilimitado e subdivide-se em quatro categorias:
 - a) Fundadores - As pessoas representadas no ato da constituição da Associação, bem como aqueles que foram admitidos nesta categoria durante o 1º trimestre subsequente;
 - b) Efetivos - Todos os Associados, pessoas singulares ou coletivas, que exerçam ou tenham exercido de forma efetiva uma atividade profissional ou económica relacionada com o intercâmbio económico e industrial luso-chinês;
 - c) Honorários - Pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito e que tenham prestado serviços relevantes no domínio do desenvolvimento das relações económicas luso-chineses;
 - d) Beneméritos - Pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído com donativo ou legado considerado relevante para os objetivos da Associação.

3. Os Associados poderão ser agrupados por escalões, mediante regulamento interno.
4. Os Associados fundadores ou efetivos que sejam elevados à categoria de Associados honorários ou beneméritos mantêm os direitos inerentes àquelas categorias enquanto pagarem as respetivas quotas.
5. Incumbe à Direção avaliar de três em três anos a situação dos Associados honorários e beneméritos, propondo à Assembleia Geral a sua eventual exclusão.

Artigo 4º

Admissão de Associados

1. A admissão de Associados efetivos e nos eventuais escalões é da competência da Direção, mediante proposta escrita do interessado e de um Associado proponente. Na falta de Associado proponente, o interessado deverá apresentar referências.
2. A admissão de Associados honorários e beneméritos e nos eventuais escalões é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
3. A admissão dos Associados efetivos fica condicionada ao pagamento de uma joia e de uma quota referente ao ano em curso, em termos a definir em regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

Direitos e Deveres

1. Os Associados fundadores e os efetivos têm os seguintes direitos:
 - a) Votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Apresentar propostas e projetos à Direção ou à Assembleia Geral;
 - d) Solicitar e receber as informações de carácter geral sobre o desenvolvimento das atividades da Associação;
 - e) Utilizar os serviços da CCIL-C, nos termos previstos nos regulamentos internos;
 - f) Requerer a convocação das Assembleias Gerais nos termos destes Estatutos;
 - g) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Associação nos oito dias precedentes a qualquer sessão da Assembleia Geral;

- h) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de Associado;
- i) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela lei aplicável.

2. Os Associados fundadores e efetivos estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Contribuir para a Associação através do pagamento de uma joia, nas condições previstas nos presentes Estatutos e em regulamento interno da CCIL-C;
- b) Proceder, atempadamente, ao pagamento das respectivas quotas ou quaisquer outras importâncias que sejam devidas, designadamente por utilização de serviços da Associação;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos, no respeito pelos fins enunciados nos presentes Estatutos;
- d) Cumprir as determinações dos órgãos associativos, desde que tomadas com observância da Lei e dos presentes Estatutos;
- e) Participar nas atividades da CCIL-C, de acordo com as funções inerentes à categoria de Associado, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;
- f) Não praticar atos contrários aos fins da CCIL-C;
- g) Cumprir, em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- h) Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um representante, que seja pessoa singular;
- i) No âmbito da sua atividade profissional, tomar as iniciativas e realizar os atos que possam contribuir para o prestígio e objetivos da Associação.

3. Os Associados honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento de joia e de quotas, só podendo ser eleitos para cargos no Conselho Estratégico da Associação, sendo-lhes permitido, no entanto, estar presentes nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

4. Na eleição dos Órgãos Sociais apenas podem votar e ser eleitos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e sem dívidas para com a Associação, designadamente decorrentes de quotas em atraso.

Artigo 6º

Suspensão e exclusão de Associado

1. Serão suspensos os direitos dos Associados que, por um período superior a 3 (três) meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respectivas quotas e outras dívidas perante a CCIL-C.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de 3 (três) meses, contado desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação, sob pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que solicitarem, por escrito, a respetiva exoneração ao Presidente da Mesa, bastando, para tal, o envio de uma comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de produção de efeitos pretendida;
 - b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta dos direitos e deveres associativos;
 - c) Os que, no final do prazo de 3 (três) meses referido no n.º 2 do presente artigo, não hajam regularizado a situação de mora em que se encontravam;
 - d) Os que, de forma grave e reiterada, violem os presentes Estatutos, ou atentem contra os interesses da CCIL-C.
4. Salvo quando a perda da qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a deliberação sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de receber as quantias que haja pago à Associação, a título de joia, quotizações ou outras contribuições e perde o direito ao património associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos Associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7º
Órgãos Associativos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) O Conselho Estratégico.

Artigo 8º

Mandatos

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, sendo permitida a reeleição sucessiva, com exceção do Presidente da Direção que não poderá ultrapassar dois mandatos consecutivos.
2. As pessoas coletivas que sejam eleitas para membros dos Órgãos Sociais devem designar, por escrito, no prazo máximo de oito dias, a pessoa singular que as representará no exercício do cargo, podendo esta ser substituída pelo representante apenas em caso de impedimento devidamente justificado, o que deverá ser comunicado, por escrito, à Associação.
3. Nos termos dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos associativos mantêm-se em exercício de funções até à sua efetiva substituição.
4. Ocorrendo vagas em qualquer órgão associativo, proceder-se-á à sua substituição por cooptação no órgão em que se verificou a vacatura, a qual será ratificada em sede de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 9º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

3. Os Associados pessoas coletivas deverão designar a pessoa singular que as representará em cada Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º

Mesa

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os Associados em lista plurinominal.

Artigo 11º

Competência

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Apreciar e aprovar o relatório da Direção, discutir e deliberar o balanço, as contas e o parecer do órgão de fiscalização;
- b) Deliberar sobre o plano orçamental para o exercício seguinte;
- c) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- e) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre o valor das joias de inscrição e das quotas;
- f) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre a exclusão de Associados bem como sobre a atribuição do título de Associado honorário e benemérito e nos eventuais escalões;
- g) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre a criação e manutenção, em qualquer ponto do território português ou chinês, de delegações, centros de negócios ou quaisquer outras formas de representação;
- h) Admitir os Associados honorários e beneméritos nos eventuais escalões;
- i) Tratar de qualquer assunto da sua competência ou para que tenha sido convocada.

Artigo 12.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas apresentado pela Direção e o respetivo parecer do órgão de fiscalização, referentes ao exercício anterior, para aprovação do orçamento e programa de atividades para o ano seguinte, e ainda para proceder, quando deva ter lugar, à eleição dos membros dos órgãos associativos.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Direção ou do órgão de fiscalização, ou a solicitação de Associados que, em conjunto, disponham de votos em número não inferior a um terço dos votos de todos os Associados.
3. Cabe ao Presidente da Mesa apreciar o pedido de reunião da Assembleia Geral feito por Associados, avaliar da legitimidade do mesmo e redigir a convocatória subsequente.
4. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta registada, dirigida a cada Associado e expedida com 15 (quinze) dias de antecedência, na qual se indicará o dia, hora e local de reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos Associados na plenitude dos seus direitos sociais, e em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de Associados presentes.
2. Cada Associado tem direito a um voto.
3. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados devidamente presentes ou representados na Assembleia Geral.
4. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma ata, assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa e arquivadas na Associação.
5. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos só serão válidas com o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.
6. As deliberações sobre a dissolução da CCIL-C só serão válidas com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 14º

Composição

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros, eleitos entre os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, em lista plurinominal que indicará 1 (um) Presidente, Vice-Presidentes, 1 (um) Tesoureiro, sendo, em certos casos, permitida a cumulação de funções.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por um dos Vice-Presidentes por si indicado.
3. No caso de impedimento de qualquer membro da Direção, este poderá delegar noutro membro da Direção ou, caso seja pessoa coletiva, far-se-á representar por outro representante dos seus quadros.

Artigo 15º

Competência

Compete à Direção:

- a) Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto da Associação que não caibam nas competências atribuídas a outros órgão desta;
- b) Dirigir, coordenar, dinamizar e controlar as atividades da Associação, bem como definir estratégias de atuação, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;
- c) Aceitar e recusar a inscrição de novos Associados efetivos, deliberar sobre a suspensão de Associados, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- d) Celebrar e rescindir contratos de trabalho;
- e) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte e o relatório de atividades, o balanço e o relatório e contas, devendo estas ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- f) Propor à Assembleia Geral a atualização dos valores das joias de inscrição e das quotas;

- g) Cobrar as receitas previstas para a CCIL-C;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, centros de negócios ou quaisquer outras formas de representação;
- i) Designar os membros do Conselho Estratégico;
- j) Estabelecer relações com entidades portuguesas e chinesas no sentido da dinamização e desenvolvimento do relacionamento económico e comercial entre os dois países;
- k) Adquirir, tomar de trespasse, arrendar, alienar e permutar os imóveis necessários à instalação da sua sede, delegações, centros de negócios e demais representações da Associação, bem como proceder à administração de todos bens móveis e imóveis da Associação;
- l) Definir o regulamento interno.

Artigo 16º

Competências do Presidente

Compete especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, designadamente nas suas relações com qualquer entidade pública ou privada e em todas as manifestações externas em que a Associação participe;
- b) Coordenar as atividades da Direção;
- c) Exercer voto de qualidade e desempate em todas as matérias sobre as quais a Direção se deva pronunciar, e na sua ausência ou impedimento indicar o Vice-Presidente para o exercer.

Artigo 17º

Reuniões e deliberações

1. A Direção reúne no mínimo uma vez por trimestre, mediante convocação do seu Presidente.
2. Qualquer membro da Direção que não possa estar presente numa reunião ordinária ou extraordinária pode fazer-se representar, com instrução de voto, por delegação de poderes noutro Director e através de simples carta, não podendo delegar tais poderes para mais do que duas reuniões consecutivas; todos os instrumentos de delegação de poderes deverão ser entregues ao Presidente da Direção antes do início da reunião a que respeitam.

3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos Diretores presentes ou representados, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 18º

Secretariado-Geral

1. Diretamente dependente da Direção funciona o Secretariado-Geral da Associação, podendo ser dirigido por um Secretário-Geral, designado por aquela, cujas funções poderão ser ou não remuneradas, de acordo com o que for deliberado pela Direção, ao qual compete a gestão corrente e operacional da Associação.

2. O Secretário-Geral deverá ser alguém de reconhecido mérito e com conhecimentos do mercado chinês e português, a quem competirá, designadamente, dirigir, coordenar e controlar o Secretariado-Geral.

3. São atribuições do Secretariado-Geral, designadamente:

- a) Dinamizar o plano de atividades da Associação, propondo à Direção no início de cada ano, um plano de atividades e respetivo orçamento;
- b) Assessorar a Direção, providenciando pela execução das determinações desta;
- c) Assegurar informação regular aos sócios e prestar-lhes o apoio por eles solicitado;
- d) Manter atualizado o registo de sócios.

Artigo 19º

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

1. A fiscalização da Associação compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e um suplente ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante venha a ser deliberado em Assembleia Geral.

Compete ao órgão de fiscalização, designadamente:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com os presentes estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentados pela Direção;

- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o considere necessário;
- d) Verificar a regularidade da escrita da Associação.

SECÇÃO IV

Conselho Estratégico

Artigo 20º

Natureza e atribuições

O Conselho Estratégico é um órgão de natureza consultiva, sem carácter vinculativo, para apoio à Direção, designadamente, pronunciando-se sobre a elaboração do plano de atividades, apresentando sugestões que contribuam para o desenvolvimento das relações económicas e comerciais entre Portugal e a República Popular da China, Macau e Hong Kong, bem como apoiando as atividades da Associação no âmbito das suas áreas de influência, para o efeito sugerindo planos estratégicos de atuação de Associação.

Artigo 21º

Composição

1. Os membros do Conselho Estratégico devem ser pessoas singulares que pelas suas funções institucionais, presentes ou passadas, tenham um profundo conhecimento da realidade chinesa e portuguesa, bem como das relações económicas e comerciais entre os dois países.
2. O Conselho Estratégico elegerá de entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que a Direção o solicitar.

SECÇÃO V

Artigo 22º

Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros da Direção;
 - b) Pela assinatura de um só membro da Direção em quem tenham sido delegados poderes para tal;

- c) Pela assinatura de mandatário constituído no âmbito e nos termos do respetivo mandato.
2. Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros da Direção, devendo a Direção fixar em ata os atos por ela considerados, para este efeito, como de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 23º

Receitas da Associação

Constituem, designadamente, receitas da Associação:

- a) As joias de inscrição, as quotas e outras contribuições dos Associados;
- b) As receitas provenientes da prestação de serviços ou outras atividades remuneradas desenvolvidas pela Associação bem como da alienação ou exploração de quaisquer bens ou direitos;
- c) Rendimentos de capitais aplicados;
- d) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, subsídios, legados, patrocínios ou outros proventos que lhe venham a ser concedidos e aceites pela Associação.

Artigo 24º

Ano Social

O ano social coincide com o civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 25º

Dissolução e Liquidação

- 1. A CCIL-C só pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
- 2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da CCIL-C deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da CCIL-C.